

28/2020  
13/2020

**TERMO DE CONTRATO No. 28/SUB-LA/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6044.2020/0003702-3**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA LAPA**

**CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO MOTA ALENCAR**

**OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE 02 APARELHOS DE AR  
CONDICIONADO 18000BTUS COM INSTALAÇÃO CONFORME  
ESPECIFICAÇÕES EM TERMO DE REFERÊNCIA**

**DOTAÇÕES ONERADAS: 48.10.15.122.3.024.2100.4.4.90.52.00**  
**48.10.15.122.3.024.2.100.3.3.90.39.00**

**NOTA DE EMPENHO: 80098/2020 – Aquisição de aparelhos**  
**80165/2020 – Serviços de instalação**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos  
reais)**

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO Nº 033500894 – PUBLICADO EM 24/09/2020**  
**PÁG. 74**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso II, c.c. alínea a, inciso II do  
artigo 23, ambos da Lei nº 8.666/93.**

**CONTRATANTE:** Subprefeitura Lapa, com sede na Rua Guaicurus n.º 1000, no Município de São Paulo, no Estado de SP, CEP 05033-002, inscrita no CNPJ sob n.º 05.658.353/0001-05, neste ato representada por Leonardo William Casal Santos, Subprefeito, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.545.381-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 165.868.068-52.

**CONTRATADA:** Maria do Socorro Mota Alencar, com sede na RUA VISCONDE DE INHOMERIN, 943 – COMPLEMENTO 53 – MOOCA – SÃO PAULO – CAPITAL CEP. 03667010 EMAIL:motacorrespondentejuridico@outlook.com Tel. 11998474917, inscrita no CNPJ sob n.º 36.755.969/0001-10, neste ato representada por Maria do

Socorro Mota Alencar, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.661.364 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.986.168-71.

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – COTAÇÃO ELETRÔNICA**

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 2 APARELHOS DE AR CONDICIONADO 18000BTUS, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) Instalar corretamente as barreiras de acrílicos nos locais indicados pela CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pela instalação correta do bem, sendo que qualquer dano durante a instalação deverá ser corrigido e restituído pela CONTRATADA imediatamente.

**CLÁUSULA III – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA**

- 3.1. O prazo de entrega e instalação dos bens é de até 15 (dias) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.
- 3.2. O contrato terá vigência de até 06 meses, considerando neste prazo já a garantia dos produtos adquiridos.
- 3.3. Não haverá reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/02/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

#### **CLÁUSULA IV – PREÇO**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme proposta apresentada em doc. SEI nº 033384279.
- 4.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).
- 4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato, em especial os custos com a instalação.

#### **CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (ART. 56, §1º da Lei Federal nº 8.666/93)**

- 5.1. Não será exigida garantia contratual.

#### **CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##### **6.1. Condições de Faturamento**

- 6.1.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada à Contratante no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.
- 6.1.2 Após o recebimento da Nota Fiscal, a Contratante disporá de 10 (dez) dias úteis para cada aceite, aprovando os serviços prestados.
- 6.1.3 Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição a entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

##### **6.2. Condições de Pagamento**

- 6.2.1 O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite para Pagamento.


- 6.2.2 Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.
- 6.2.3 Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (IR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

#### **CLÁUSULA VII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:
- a) Advertência por escrito.
  - b) Multa pela não realização dos serviços constantes no Termo de Referência Anexo I deste Contrato.
  - c) Multa pelo não fornecimento de suprimentos, nível de serviço conforme Termo de Referência Anexo I deste Contrato.
  - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela descumprida, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Contrato, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
  - e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
  - f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
COORDENAÇÃO DAS  
SUBPREFEITURAS  
Lapa

- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, pela CONTRATANTE.
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública do Município de São Paulo pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2. É facultado ao órgão Contratante o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. A abstenção, por parte do órgão Contratante, do uso de quaisquer das faculdades concedidas no Instrumento Contratual não importará em renúncia ao seu exercício

7.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993, suas atualizações e demais legislações pertinentes.

7.5. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

7.6. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

7.6.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

7.7. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela contratante, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

7.8. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

7.9. As penalidades administrativas serão aplicadas na medida estritamente necessária, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que são basilares do direito administrativo, decorrentes dos princípios da legalidade e da finalidade e que terão lugar inclusive nos casos de eventual lacuna ou dúvida de interpretação.

**CLÁUSULA VIII – RESCISÃO**

- 8.1. Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nos seguintes casos:
- a) em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
  - b) a transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
  - c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CONTRATANTE.
- 8.2. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 9.2. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de termos de aditamento.
- 9.3. A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e classificação exigidas na dispensa de licitação. 
- 9.4. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma. 
- 9.5. Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, n.º 10.520/2002, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais legislação pertinente à matéria.
- 9.6. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 9.7. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecuível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 
- 

Federal nº 8.666/93.

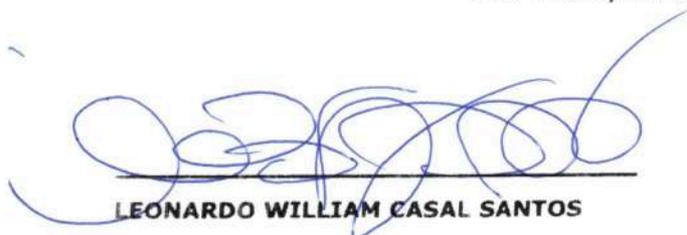
9.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA X – FORO

10.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

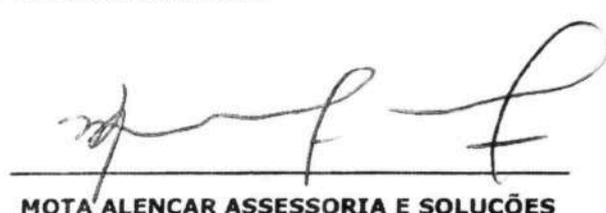
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de setembro de 2020



**LEONARDO WILLIAM CASAL SANTOS**

SUBPREFEITO  
SUBPREFEITURA LAPA  
RG Nº 39.545.381-1  
CPF Nº 165.868.068-52  
**CONTRATANTE**

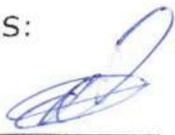


**MOTA ALENCAR ASSESSORIA E SOLUÇÕES**

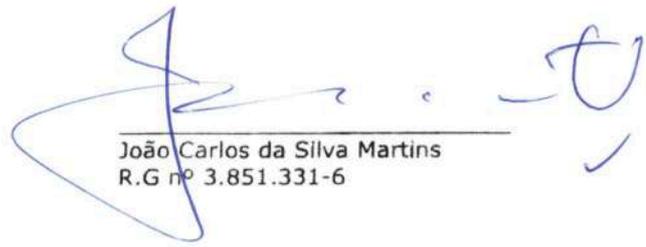
MARIA DO SOCORRO MOTA ALENCAR  
RG Nº 14.661.364  
CPF Nº 063.986.168-71  
CONTRATADA

OBS: marca  
Electrolux

TESTEMUNHAS:



Miguel dos Santos Coqueiro  
R.G. nº 8.809.735



João Carlos da Silva Martins  
R.G nº 3.851.331-6